



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 110427/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 31/10/2023
ASSUNTO: Licitação - 00150/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

CNPJ Nº 11.174.582/0001-49

João Pessoa, 28 de Setembro de 2023

À Prefeitura Municipal SOBRADO-PB

REF: CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Encaminhamos nossa proposta para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a serem desenvolvidos no Município de SOBRADO- PB, pela empresa L & H ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 11.174.582/0001-49, estabelecida na Rua Ministro José Américo de Almeida ,442, Sala 502, Torre, João Pessoa /PB.

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Consultoria em Auditoria Financeira, visando a análise, controle e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal , componente do Índice de Participação na Cota Parte ICMS/IPI do município de SOBRADO do exercícios – base de 2023.

II- JUSTIFICATIVAS

O repasse de ICMS é uma importante receita de transferência para os municípios e, o Valor Adicionado Fiscal (VAF – ICMS) é o critério de maior importância na formação IPM, correspondendo a 65% (Sessenta e cinco por cento) deste índice

III-RETONO E BENEFICIOS DOS SERVICOS PRESTADOS

Projeta-se um incremento bruto de R\$ 1.200.000,00 nos repasses de cota parte ICMP/IPI no período 2024 e 2025.

IV-VALOR DA PROPOSTA

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) em parcelas mensais de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) .

V-DAS REFERÊNCIAS DA PROPONENTE

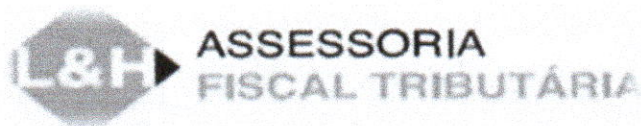
A proponente é uma empresa de consultoria financeira e tributária com larga experiência em serviços de consultoria tributária e contábil e vem atuado no mercado há mais de 15 anos e atualmente presta serviços de consultoria aos município de Mamanguape e Conde.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 dias

L & H ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA

L & H ASSESSORIA FISCAL
FISCAL
TRIBUTARIA
LTDA:1117458200
0149

Assinado de forma digital por L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA
LTDA:11174582000149
Dados: 2023.09.28 10:59:33 -03'00'

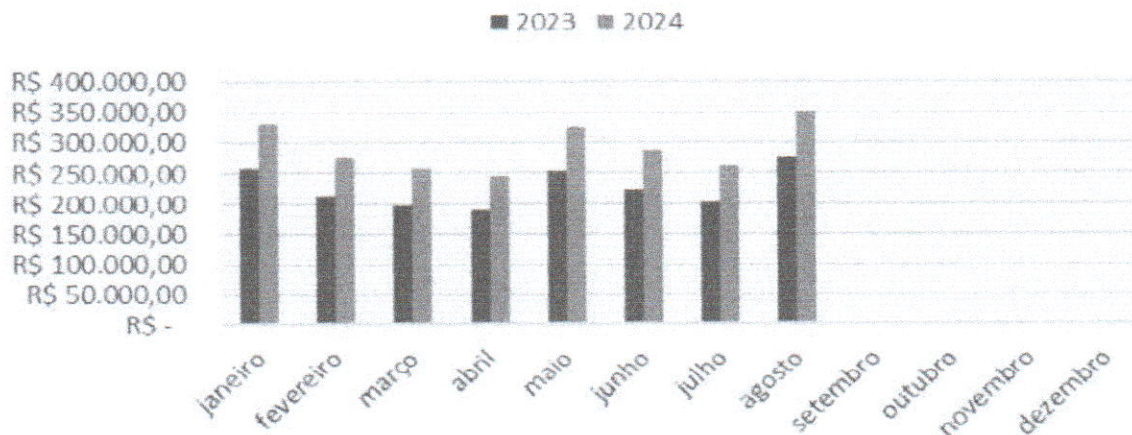


CNPJ Nº 11.174.582/0001-49

ANEXO. – PROJEÇÃO DE INCREMENTO

ESTUDO DE PROJEÇÃO COTA PARTE ICMS - SOBRADO PB					
PERÍODO	2023		2024		INCREMENTO
janeiro	R\$	256.923,46	R\$	330.822,89	R\$ 73.899,43
fevereiro	R\$	212.866,11	R\$	274.093,23	R\$ 61.227,13
março	R\$	199.109,96	R\$	256.380,37	R\$ 57.270,42
abril	R\$	189.888,46	R\$	244.506,48	R\$ 54.618,02
maio	R\$	251.713,81	R\$	324.114,78	R\$ 72.400,97
junho	R\$	223.266,92	R\$	287.485,65	R\$ 64.218,73
julho	R\$	204.341,71	R\$	263.116,94	R\$ 58.775,23
agosto	R\$	273.953,12	R\$	352.750,83	R\$ 78.797,71
setembro					
outubro					
novembro					
dezembro					
TOTAL	R\$	1.812.063,54	R\$	2.333.271,18	R\$ 521.207,64

PROJEÇÃO COTA PARTE ICMS
SOBRADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB	mês	10

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades

da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 50.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB	mês	10	5.000,00	50.000,00
Total					50.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em

decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

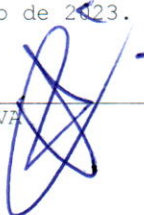
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Sobrado - PB, Outubro de 2023.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB	mês	10	5.000,00	50.000,00
Total					50.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 50.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 03 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2023

Sobrado - PB, 03 de Outubro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - R\$ 50.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2023


Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB						
L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA	mês	10	5.000,00	50.000,00	1	

Sobrado - PB, 03 de Outubro de 2023

RESULTADO FINAL:

- L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA.
11.174.582/0001-49
Item(s): 1.
Valor: R\$ 50.000,00

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00015/2023
ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA.

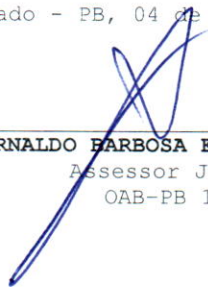
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sobrado - PB, 04 de Outubro de 2023.



ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Manutenção da Secretaria de Administração
04.122.0009.2.003 03 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.0009.2.005 - Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 03 de Outubro de 2023.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 04 de Outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA.
11.174.582/0001-49
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 04 de Outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00015/2023, que objetiva: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA.
11.174.582/0001-49
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 20:58:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 110427/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00150/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/10/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.174.582/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	66678b73b6c0890417115a99ff6e1def
Justificativa do preço	Sim	2e4114bfe41a716159dace250a9e0c37
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5a489937c699fa44fa9a752254343034
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	ca068b97595c7aaeb379d53635eb969d
Previsão Orçamentária	Sim	3df1afdb09053b82782d2fd2856c0eea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA	Sim	1c54e2aa95cf16d600b273b294933c99
Ratificação	Sim	2d02144a150d716eb066aee029b7971d

João Pessoa, 31 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231003IN00015
CONTRATO Nº: 00108/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - AVENIDA MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 442 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 11.174.582/0001-49, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria, visando o estudo, controle e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal ICMS/IPI, do (IPM) - Índice de Participação deste Município na repartição do ICMS dos exercícios - base de 2023 e 2024 e orientações para ações administrativas, quando for o caso.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria, visando o estudo, controle e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal ICMS/IPI, do (IPM) - Índice de Participação deste Município na repartição do ICMS dos exercícios - base de 2023 e 2024 e orientações para ações administrativas, quando for o caso	mês	10	5.000,00	50.000,00
				Total:	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o

índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0009.2.003 03 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.0009.2.005 - Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato; b -

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/07/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante; g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 04 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

024.499.284-30

PELO CONTRATADO



L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA

Márcia B. Chagas 025.777.684-27

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 05 DE Outubro DE 2023.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - R\$ 50.000,00.

Sobrado - PB, 04 de Outubro de 2023
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Manutenção da Secretaria de Administração 04.122.0009.2.003 03 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.0009.2.005 – Manutenção da Secretaria de Finanças – 3.3.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.35.– Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 31/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00108/2023 - 04.10.23 - L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - R\$ 50.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Manutenção da Secretaria de Administração
04.122.0009.2.003 03 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.0009.2.005 - Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 03 de Outubro de 2023.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.174.582/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2009
NOME EMPRESARIAL L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L&H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	NÚMERO 442	COMPLEMENTO SALA 502
CEP 58.040-300	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jccontabilidade207@hotmail.com	TELEFONE (83) 3222-7824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **15:13:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 11.174.582/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:49 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **606C.DCCC.DFA6.4A42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6EFC.A962.6053.84C7**

Emitida no dia 04/09/2023 às 10:13:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.174.582/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Date: 04/09/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hour: 10:14
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/098517	498.487.491.578

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 11174582000149	Nome do Contribuinte L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA			
Endereço AV MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA	Número 442	Apto/Sala 502	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040300	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 106763-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/09/2023 10:14:24

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.174.582/0001-49
Razão Social: LH ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA
Endereço: AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA 442 SALA 502 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

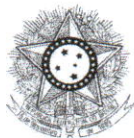
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090901045074705375

Informação obtida em 27/09/2023 17:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.174.582/0001-49
Certidão nº: 32377949/2023
Expedição: 04/07/2023, às 11:04:29
Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.174.582/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

**CONTRATO DE CONTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA.**

MARCIA DAS DORES BEZERRA, brasileira, solteira, natural de Salgadinho/PB, empresária, nascida em 30 de Agosto de 1978, CPF 025.777.684-27, RG 216.5920 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Tabelaão Erinaldo Nunes de Oliveira, 170, AP. 304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB Paraiba, CEP 58052-285.

JOSE CARLOS DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, natural de Rio Tinto/PB, contador, CPF 692.065.624-87, RG 1395539, nascido em 28 de Setembro de 1969, residente e domiciliada na Rua Tabelaão Erinaldo Nunes de Oliveira, 170, AP.304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB Paraiba, CEP 58052-285. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial - L & H - ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA. e terá sede e domicílio na Av. Ministro Jose Américo de Almeida, 442 sl 502, Torre, João pessoa/PB, CEP.58040-300.

2ª O Capital Social será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais), divide em 150(Centos e Cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 10,00(Dez Reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCIA DAS DORES BEZERRA.....	75 quotas	R\$ 750,00
JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS.....	75 quotas	R\$ 750,00

TOTAL.....	150 quotas	R\$ 1.500,00
------------	------------	--------------

3ª O objeto será a prestação serviços de ESCRITORIO DE CONTABILIDADE.

4ª A sociedade iniciara suas atividades na data do registro na Junta Comercial do estado da Paraiba e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a MARCIA DAS DORES BEZERRA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem, autorização do outro sócio.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA.**

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(S) sócio(S) remanescente(S), o patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa, 07 de Maio de 2009.


MARCIA DAS DORES BEZERRA


JOSE CARLOS DAS CHAGAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2009 SOB Nº 20090328825
Protocolo: 09/032882-5 DE 24/09/2009

Empresa: L & H COS0873 4

L & H ASSESSORIA FISCAL

TRIBUTARIA LTDA ME



NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA-ME**

MARCIA BEZERRA CHAGAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal, natural de Salgadinho/PB, empresária, nascida em 30 de Agosto de 1978, CPF 025.777.684-27, RG 216.5920 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Tabelião Erinaldo Nunes de Oliveira, 170, AP.304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB Paraíba, CEP 58052-285.

JOSE CARLOS DAS CHAGAS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal, natural de Rio Tinto/PB, contador, CPF 692.065.624-87, RG 1395539, nascido em 28 de Setembro de 1969, residente e domiciliada na Rua Tabelião Erinaldo Nunes de Oliveira, 170, AP.304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB Paraíba, CEP 58052-285. Únicos sócios componentes da sociedade Limitada **L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 11.174.582/0001-49, com sede na Av. Ministro Jose Américo de Almeida, 442 sl 502, Torre, João pessoa/PB, CEP.58040-300, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP PB) sob Nire nº 25200508734, por despacho datado de 25.09.2009, **RESOLVEM** de comum acordo, Alterar e modificar neste ato jurídico o contrato social da sociedade, e fazem da seguinte forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A atividade principal passar a ser 70204/00(Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica) e inclusão de atividade secundária, 8299-7/99 (Outras atividades de Serviços Prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente), 8599-6/04(Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), passa a ser de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil reais) dividido em 5000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$10(dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país , pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO %
MARCIA BEZERRA CHAGAS	2.500	25.000,00	50%
JOSE CARLOS DAS CHAGAS	2.500	25.000,00	50%
TOTAL	5000	50.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2015 10:17 SOB N°
20150422687.
PROTOCOLO: 150422687 DE 24/09/2015. NIRE: 25200508734.
L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2015



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150422687

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 110427/23. Data: 31/10/2023 21:01. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 01/11/2023 00:35. Validação: 7B6F.F1E2.B223.8FF5.6C79.0D66.41A8.6E5B.

**CONTINUAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA-
ME**

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição, não alcançadas e não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 vias.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

 Cartório: Bevedo Bastos


MARCIA BEZERRA CHAGAS

 Cartório: Bevedo Bastos


JOSE CARLOS DAS CHAGAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2015 10:17 SOB N°
20150422687.
PROTOCOLO: 150422687 DE 24/09/2015. NIRE: 25200508734.
L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150422687

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 110427/23. Data: 31/10/2023 21:01. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 01/11/2023 00:35. Validação: 7B6F.F1E2.B223.8FF5.6C79.0D66.41A8.6E5B.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA-ME**

MARCIA BEZERRA CHAGAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal, natural de Salgadinho/PB, empresária, nascida em 30 de Agosto de 1978, CPF 025.777.684-27, RG 216.5920 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Tabelaão Erinaldo Nunes de Oliveira, 170, AP.304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB Paraíba, CEP 58052-285.

JOSE CARLOS DAS CHAGAS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal, natural de Rio Tinto/PB, contador, CPF 692.065.624-87, RG 1395539, nascido em 28 de Setembro de 1969, residente e domiciliada na Rua Tabelaão Erinaldo Nunes de Oliveira, 170, AP.304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB Paraíba, CEP 58052-285.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada **L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 11.174.582/0001-49, com sede na Av. Ministro Jose Américo de Almeida, 442 sl 502, Torre, João pessoa/PB, CEP.58040-300, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP PB) sob Nire nº 25200508734, por despacho datado de 25.09.2009, **RESOLVEM** de comum acordo, Alterar e modificar neste ato jurídico o contrato social da sociedade, e fazem da seguinte forma.

CLAUSULA PRIMEIRA

A atividade da empresa passa a ser **SERVIÇOS de ASSESSORIA E APOIO A GESTAO TRIBUTARIA EM EMPRESAS E A ORGAOS PÚBLICOS, CURSOS E TREINAMENTOS EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS.**

CLAUSULA SEGUNDA

A administradora declaram, sob as penas da lei, de não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2016 14:52 SOB Nº 20160011760.
PROTOCOLO: 160011760 DE 18/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160011760. NIRE: 25200508734.
L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/02/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.970-4
 Av. Piedra 131 de Pessoa, 1146 - Bairro São Estevão - João Pessoa - CEP 58209-900 - www.azevedobastos.br - Tel: (81) 344-3384 - Fax: (81) 344-3484

Reconheço por semelhança a assinatura de **MARCIA BEZERRA CHAGAS** a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
 João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2016
 Em Teste DE VERDADE


MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente Ctd 1: Total R\$ 10,00
 Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal B: ACW00438-032K
 Confira os dados do ato em: <https://sefedigital.tjpb.jus.br>


**CONTINUAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 LIMITADA DENOMINADA
 L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA-ME**

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 vias.

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2016.

 Marcia Bezerra Chagas
MARCIA BEZERRA CHAGAS

 Jose Carlos das Chagas
JOSE CARLOS DAS CHAGAS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.970-4
 Av. Piedra 131 de Pessoa, 1146 - Bairro São Estevão - João Pessoa - CEP 58209-900 - www.azevedobastos.br - Tel: (81) 344-3384 - Fax: (81) 344-3484

Reconheço por semelhança a assinatura de **JOSE CARLOS DAS CHAGAS** a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
 João Pessoa, 14 de Janeiro de 2016
 Em Teste DE VERDADE

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente Ctd 1: Total R\$ 10,00
 Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal B: ACW00438-032K
 Confira os dados do ato em: <https://sefedigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2016 14:52 SOB Nº 20160011760.
 PROTOCOLO: 160011760 DE 18/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PB160011760. NIRE: 25200508734.
 L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 19/02/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1838748313

NOME
 MÁRCIA BEZERRA CHAGAS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 2165920 SSP PB

CPF
 025.777.684-27

DATA NASCIMENTO
 30/08/1978

FILIAÇÃO
 MARLENE DAS DORES BEZERRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 04544761757

VALIDADE
 05/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
 12/01/2009

OBSERVAÇÕES

Marcia Bezerra Chagas
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
 10/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86211020244
 PB039820734

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME E SOBRENOME: **JOSE CARLOS DAS CHAGAS** 11 HABILITAÇÃO: **29/10/1996**

3 DATA (DDM e UU) DE NASCIMENTO: **28/09/1969, RIO TINTO, PB**

4A DATA EMISSÃO: **23/12/2022** 4B VALIDADE: **20/12/2027** 4C ACC: **D**

4E DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: **1395539 SSP PB**

4D CPF: **692.065.624-87** 5 N° REGISTRO: **02436471430** 9 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **CARLOS MARQUES DAS CHAGAS**
MARIA EDELEUZA DAS CHAGAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Carlos Chagas*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2475730447



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				B			
B			20/12/2027	C			
B1				C1			
C				D			
C1				D1			


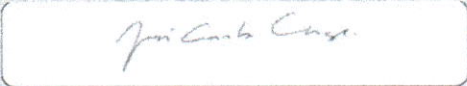




12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



LOCAL: **LOCAL PESSOAL, PB** 00536604951
 PB041501853

PARAÍBA

2475730447

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA	
Categoria CONTADOR	Nº Registro PB-005932/O-4
Nome JOSE CARLOS DAS CHAGAS	
Nascimento 28/09/1969	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade RIO TINTO-PB	
 Assinatura do Profissional	
	
Filiação CARLOS MARQUES DAS CHAGAS MARIA EDELEUZA DAS CHAGAS	
CPF 692.065.624-87	Documento de Identificação 1.395.539 SSP-PB
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
	
Data de Registro 19/05/1999	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: C2AF77
<small>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</small>	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA	
	
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/69206562487/codi/go/C2AF77	
<small>CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE</small>	

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, às 17:04.**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE		CPF: 682.065.824-87 RG: 1.395.530 / PB Diplomação: 23/09/1958	
CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PB-005932/O-4	TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Título Expedido por (ou Decl. Provisoriado): UFPE-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO <small>Este cartão tem a mesma validade como documento de identidade nos termos do artigo 18 da D.L. 9.295 de 27/05/48 e artigo 1º da Lei 5.395 de 07/05/73.</small>		
NOME: JOSE CARLOS DAS CHAGAS FILIAÇÃO: CARLOS MARQUES DAS CHAGAS MARIA EDELEIZA DAS CHAGAS		Assinatura do Contabilista: <i>[Assinatura]</i> FOTOGRAFIA DO CONTABILISTA:  POLÊMICO IMPRESSO: 	
NASCIMENTO: 25/08/1928 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIO TRINTE-PE	EXPEDIÇÃO: 09/07/1958 Assinatura: <i>[Assinatura]</i>		

09/2016 - Atual	Ensino, Negócios Imobiliários, Nível: Graduação Disciplinas ministradas CONTABILIDADE GERAL
04/2016 - Atual	Ensino, Disciplinas ministradas CONTABILIDADE PRÁTICA II
04/2016 - Atual	Ensino, Disciplinas ministradas CONTABILIDADE COMERCIAL
04/2016 - Atual	Ensino, Disciplinas ministradas PRÁTICA CONTÁBIL I
04/2016 - 09/2016	Ensino, Administração, Nível: Graduação Disciplinas ministradas CONTABILIDADE GERAL

Prefeitura Municipal de Campina Grande, P/CAMPINA GRANDE, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2009

Vínculo: , Enquadramento Funcional: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS, Carga horária: 30

Áreas de atuação

- | | |
|----|--|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: AUDITORIA FISCAL. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Finanças. |

Idiomas

Inglês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
---------------	--

Produções

Produção bibliográfica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. CURSO ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS S SUBSIDIADOS DE LONGO PRAZO. 2012. (Oficina).
2. FISCALIZANDO EMPRESAS DE ENGENHARIA.CERTIFICADO. 2006. (Oficina).
3. FISCALIZANDO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.CERTIFICADO. 2006. (Oficina).
4. II ENCONTRO DE CONTADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.CERTIFICADO. 2001. (Encontro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 29/08/2017 às 11:00:22

Jose Carlos das Chagas

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5010696807258984>

Última atualização do currículo em 20/01/2017

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (1998) Com Especialização em Controladoria (UFPB). Atualmente é Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba(IFPB). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Jose Carlos das Chagas 

Nome em citações bibliográficas CHAGAS, J. C.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2002 - 2004 Especialização em CONTROLADORIA. (Carga Horária: 390h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
Título: A TECNICA DO FLUXO DE CAIXA COMO ELEMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO DAS EMPRESAS.
Orientador: JOSE GLÁUDIS DE MIRANDA.

1991 - 1998 Graduação em Ciências Contábeis.
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Formação Complementar

2010 - 2010 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. (Carga horária: 14h).
TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA, TRIBUTOS, Brasil.

2008 - 2009 CURSO FISCAL INTENSIVO REGULAR. (Carga horária: 390h).
REDE DE ENSINO LUIZ FLAVIO GOMES, LFG, Brasil.

2007 - 2007 SIMPLES NACIONAL. (Carga horária: 14h).
ESCOLA BRASILEIRA DE GESTÃO PÚBLICA, EGEP, Brasil.

2005 - 2005 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA. (Carga horária: 24h).
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, IBAM, Brasil.

2004 - 2004 CONTABILIDADE PÚBLICA. (Carga horária: 60h).
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, ESPEP, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de Conde, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2010 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: FISCAL DE TRIBUTOS, Carga horária: 30

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: PROFESSOR DE ENSINO TECNICO E TECNOLOGICO, Carga horária: 20

Atividades

09/2016 - Atual Ensino, Construção de Edifícios, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
MATEMATICA FINANCEIRA

09/2016 - Atual Ensino,
Disciplinas ministradas
ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, Nº 78, CENTRO – MAMANGUAPE.
 CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
 TELEFONE: (83) 98830-1167 991707704 98828-1564
 EMAIL: FINANCAS@MAMANGUAPE.PB.GOV.BR

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Jose Carlos Chagas, inscrito no CPF nº 692.065.624-87 estabelecido a Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº100, Ap.1103, bairro de Altiplano Cabo Branco , na cidade de João Pessoa, Paraíba, que prestou serviços, **na qualidade de responsável técnico**, da empresa LH-ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA, estabelecida na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, Sala 502, Torre, João Pessoa- PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) nº 11.174.582/0001-49, que presta serviço conforme contrato 078/2019 à Prefeitura municipal de Mamanguape, inscrita no CNPJ 08.898.124/0001-48 , estabelecida a rua Duque de Caxias, bairro centro, detém qualificação técnica para auditar, gerir e planejar o serviço de ICMS (IVA) assim como ações que dela decorrem.

Registramos ainda que, o profissional supramencionado presta serviços de entrega produtos de processos de ICMS gerando resultados positivos e apresentaram um bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mamanguape ,29 de setembro de 2020

Leandson
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
 Leandson Veríssimo da Silva
 Secretário Adjunto de Finanças

25-10 1855
Leandson Veríssimo da Silva
 Secretário Adjunto de Finanças – Mamanguape/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de atendimento a processos licitatórios junto a Órgãos Públicos, L&H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.174.582/0001-49, com sede na Av. Min. Jose Americo de Almeida,442 – João Pessoa, prestou serviços de recuperação de créditos tributários de ISS junto a Instituição Financeira do BRADESCO S/A, onde obtivemos resultados satisfatório.

Bom Sucesso – PB, 25 de Setembro de 2017


Pedro Caetano Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Rua Apolônio Pereira, 112 – Centro – CNPJ 09.164.716/0001 – 07 – Brejo dos Santos – PB
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de atendimento a processos licitatórios junto a Órgãos Públicos, que a empresa L&H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.174.582/0001-49, com sede na Av. Min. Jose Americo de Almeida, 442, prestou serviços de assessoria e consultoria técnica na recuperação de créditos de ISS, junto ao Bradesco S/A, onde obtivemos êxito satisfatório.

Declaramos, ainda, que todos os compromissos assumidos foram gradativamente cumpridos até a presente data, que a desabone tecnicamente, moralmente ou comercialmente.

Brejo dos Santos/PB, 06 de Setembro 2017

Lauri Ferreira da Costa

Prefeito Municipal



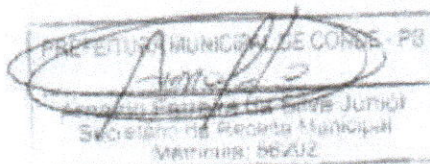
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa L&H- ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.174.582/0001-49, situada na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, Sala 502, Torre João Pessoa/PB, presta serviços de Consultoria Tributária, neste município desde 01 de Outubro de 2014, de conformidade com contrato de Licitação nº57/2014.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Conde, 30 de Abril de 2015.





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 21:01:02 foi protocolizado o documento sob o N° 110428/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000001082023

Data da Publicação: 05/10/2023

Data da Assinatura: 04/10/2023

Data Final do Contrato: 31/07/2024

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributaria a Serem Desenvolvidos no Município de Sobrado - PB

Contratado (Nome): L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA

Contratado (CNPJ): 11.174.582/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a6abaafd84b0c937a3d10f728695976c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7b6ff1e2b2238ff56c790d6641a86e5b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3df1afdb09053b82782d2fd2856c0eea
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e2a0e56fbe75102ae96064a43519ff32
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 31 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 110427/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 21:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 110428/23 ao Documento 110427/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 110427/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 18	e2a0e56fbe75102ae96064a43519ff32
Comprovante de publicidade	19	a6abaafd84b0c937a3d10f728695976c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	20	3df1afdb09053b82782d2fd2856c0eea
Comprovantes de regularidade da contratada	21 - 43	7b6ff1e2b2238ff56c790d6641a86e5b
RECIBO PROTOCOLO	44	2b524e083fdccf7bc6a1b7d33633d5af

João Pessoa, 31 de Outubro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**